

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, CNPJ 78.417.060/0001-00, doravante denominado SINDICATO, e, do outro lado, EMTHOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº96.691.027.0001/47, com sede na Rua dos Antúrios, 225, Planalto II, CEP: 48.110-000, Catu, Bahia - doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho (denominado ACT), que rege-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração, Petroquímica e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido um reajuste salarial, no percentual de 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento), a partir de 1º de agosto de 2024, sobre os salários dos empregados admitidos até agosto de 2024, para recomposição salarial do período compreendido entre 01/08/2023 a 31/08/2024.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste salarial do(a) empregado(a) que haja ingressado(a) na **EMPRESA** após 1º de agosto de 2023, terá como limite o salário do(a) empregado(a) exercente na mesma função, admitido(a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/08/2023.

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL**

A EMPRESA adotará o piso salarial, em **1º de setembro de 2024**, nunca inferior ao piso nacional e respeitando as legislações estaduais, para todos os empregados que atuam nas áreas da Indústria do Petróleo, de modo que todos os empregados recebam salário nunca inferior ao salário-mínimo legal.

**Parágrafo único:** Para os locais onde existir Conselhos Regionais, Leis Estaduais ou Federal que determinem pisos salariais, os mesmos deverão ser obedecidos conforme regra do Conselho ou Leis.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, obedecendo ao horário comercial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO**

Anualmente a Empresa pagará aos seus empregados em duas parcelas, sendo a primeira até o último dia útil do mês de fevereiro, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário e a segunda parcela, também correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo-terceiro salário será paga até o quinto dia útil do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo primeiro – Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro receberão a 1ª parcela até o dia 30 de novembro, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os empregados que estiverem afastados pelo INSS no mês de fevereiro, receberão a 1ª parcela no mês em que retornarem ao trabalho, desde que nesse mês tenham trabalhado por mais de quatorze dias (01/12 avos). Caso contrário, receberão no mês subsequente ao do retorno. O valor a ser pago corresponderá a 50% do número de avos a que o funcionário tem direito até o mês de dezembro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas calculando-se o acréscimo sobre as horas normais, sendo assegurado o pagamento da periculosidade, sobre o acréscimo da hora extra, nas seguintes proporções:

- a) De segunda a sábado com acréscimo de 50% sobre a hora normal;

- b) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais e parcelas de natureza salarial nos termos do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT deste Acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras aquelas trabalhadas além da jornada diária habitual, para o pessoal que trabalha no horário diurno, observado o limite semanal de **40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas**, a critério da Empresa, considerada a necessidade do serviço, estabelecida no momento da contratação do empregado.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver a compensação em folgas das horas extras realizadas, que ultrapassem a jornada de trabalho, na forma da Cláusula Vigésima Terceira deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno será feito aplicando-se o divisor de 200 (duzentas) horas para os empregados com carga horária semanal de 40 horas e 220 (duzentos e vinte) para os empregados com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado que o somatório de até 10 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada formal de trabalho, não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da EMPRESA.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A **EMPRESA** pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

**Parágrafo único:** Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos apenas sobre o salário base, conforme CLT.

### **CLÁUSULA NONA - INTERINIDADE**

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

**Parágrafo Único -** A permanência do substituto por mais de 120 (cento e vinte) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO/CONFINAMENTO**

A EMPRESA, quando couber, efetuará o pagamento do Adicional de Sobreaviso/Confinamento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, de forma não cumulativa, ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações offshore (embarcado).

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO / TICKET ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento refeição no local de trabalho, sem qualquer desconto do salário.

**Parágrafo primeiro:** Além do fornecimento de refeição no local de trabalho, conforme descrito no *caput* desta Cláusula, a Empresa fornecerá ticket refeição/alimentação, no valor mínimo de **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, também sem qualquer desconto do salário.

**Parágrafo Segunda:** A empresa pagará ainda a todos os trabalhadores representados pelo sindicato, crédito alimentação adicional, a título de café da manhã, no valor mensal de **R\$130,99 (cento e trinta reais e noventa e nove centavos)**, através de sistema de cartão refeição ou alimentação, também sem desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Os benefícios fornecidos mediante ticket refeição/alimentação, nos termos desta Cláusula, serão pagos integralmente aos empregados que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias, por mês. Aqueles que tenham trabalhado quantidade de dias abaixo deste limite, aplica-se o critério de proporcionalidade aos dias trabalhados, exceto no gozo das férias que o benefício será mantido integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os valores do ticket refeição/alimentação serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Quinto:** Os benefícios ajustados nos termos dessa cláusula não serão considerados salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CESTA NATALINA**

A EMPRESA fornecerá, no mês de dezembro, uma cesta de natal no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, por meio de crédito adicional em seu salário ou no ticket refeição ou alimentação, sob esse título.

**Parágrafo único** – O benefício previsto no *caput* será devido aos empregados ativos no mês de dezembro, que tenham cumprido, pelo menos, 06 (seis) de meses de serviço contínuo até a data de distribuição das cestas.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE**

A empresa pagará aos empregados o valor mensal de **R\$363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)** para custeio de transporte, correspondentes ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, sem qualquer desconto do salário.

**Parágrafo primeiro:** Tratando-se de empregados em regime de teletrabalho, a **EMPRESA** deixará de conceder o vale- transporte, ou o seu valor correspondente.

**Parágrafo segundo:** O Vale transporte, pago em dinheiro ou meio eletrônico, não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio-doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, que esteja devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, com abrangência no local da prestação dos serviços e desconto máximo de 25% de coparticipação, em consultas e exames. O plano de saúde custeado pela **EMPRESA** não abrangerá dependentes, exceto para os contratos que tenham essa obrigatoriedade.

**Parágrafo primeiro:** O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

**Parágrafo segundo:** O(A) empregado(a) que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), oferecido pela **EMPRESA**, deverá

manifestar por escrito sua recusa. Aqueles que optarem pelo plano autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores de coparticipação, mediante regras da operadora de saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos prestados aos empregados.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA**

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

**Parágrafo Único** – Quando solicitado, a **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXAME DEMISSSIONAL**

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb d 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais 90 (noventa) dias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO**

As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, nos termos da legislação trabalhista.

**Parágrafo Único** - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

**A** - Cópia do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional demissional;

**B** - Entrega ao trabalhador do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE MÃE**

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecidos no Art. 10, inciso II, alínea “b” do Alto das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE NO TRABALHO**

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário, tudo conforme art. 118 da Lei 8.213/01. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO**

Fica estabelecida que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de **40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas** semanais, a critério da Empresa, considerada a necessidade do serviço, estabelecida no momento da contratação do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos conforme previsão do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada. Na hipótese de tais intervalos não serem usufruídos, integralmente, pelo empregado, a Empresa estará obrigada a pagar a parte do período não concedido como horas extraordinárias, sem prejuízo do respectivo adicional e reflexos, na forma da lei.

**Parágrafo segundo:** As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - LICENÇAS JUSTIFICADAS**

Ficam ampliadas as ausências legais previstas nos incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - LICENÇA NOJO: A Empresa concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis consecutivos ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente (pai ou mãe) e descendente; e de 2 (dois) dias úteis no caso de irmã(o), avós, sogro(a) ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica. A licença terá início a partir do dia útil seguinte ao óbito.

**Parágrafo segundo** - LICENÇA GALA: A Empresa concederá 5 (cinco) dias úteis consecutivos de licença remunerada ao empregado que contrair matrimônio no civil. A licença terá início no primeiro dia útil seguinte ao do matrimônio.

**Parágrafo terceiro** - LICENÇA PATERNIDADE: A Empresa concederá a prorrogação da licença paternidade, prevista no artigo 7º, inciso XIX e artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da Constituição Federal, por mais 15 (quinze dias), mediante solicitação, por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias após o nascimento, ou da adoção da criança. Para fins de gozo do benefício, o empregado deverá comprovar, no momento da solicitação, haver participado em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - JORNADA ABONADA**

A empresa acompanhará o calendário da Petrobras REPAR, em relação ao labor nos dias 24 e 31 de dezembro e terça-feira de carnaval, sendo que, em caso de ausência de expediente, liberará seus funcionários sem prejuízo do salário.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS**

Fica autorizada a **EMPRESA** a adotar o regime de compensação de horas extras que ultrapassem a jornada de trabalho, denominado Banco de Horas, sendo que as horas extras apuradas serão pagas, no máximo, em até 06 (seis) meses subsequentes àquele em que for implementado o banco de horas.

**Parágrafo único:** Para fins de aplicação desta Cláusula, entende-se como implementado o banco de horas a partir do início da prestação dos serviços em jornada extraordinária pelo funcionário.

## **Férias e Licenças Remuneração de Férias**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, com adicional de 1/3 (um terço), conforme previsto na Constituição Federal.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DURAÇÃO**

Fica assegurada as trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a Lei 2513/07.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA**

A **EMPRESA**, mediante prévio atendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, se aplicável, considerado cada contrato da Empresa, isoladamente, com a tomadora do serviço, ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo único: A garantia de estabilidade do cipeiro, estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não vigorará nas hipóteses de extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPATIVO NAS REUNIÕES**

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, se aplicável, e facilitará a ação preventiva corretiva da mesma

visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A **EMPRESA** assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SAÚDE E SEGURANÇA**

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, mediante solicitação prévia.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE**

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1(um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da EMPRESA, que possua acima de 100 (cem) funcionários.

**Parágrafo Segundo** - Poderá ser eleito, no máximo, 1(um) empregado da EMPRESA como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical, com mais de 100

(cem) funcionários.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO**

A EMPRESA descontará o valor mensal de acordo com o estatuto do Sindicato local dos trabalhadores filiados aos SINDICATOS e encaminhará mensalmente para os SINDICATOS a relação dos trabalhadores que contribuem bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

A **EMPRESA** fica obrigada a descontar da folha de pagamento de todos os seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias **aprovadas na Assembleia Geral do SINDICATO**, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores **NÃO FILIADOS AO SINDIPETRO**, descontará o valor mensal de acordo com o valor aprovado em assembleia. repassados para o SINDIPETRO, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que não concordarem com a contribuição sindical poderão fazer sua oposição junto ao SINDICATO, entregando sua carta de oposição até até 30 dias após a data da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias após a data da assembleia para cobrança de contribuição assistencial mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

## **Filiação Coletiva**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO COLETIVA.**

Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei, após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

I- Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no caput, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar sua OPOSIÇÃO/RECUSA à associação ao SINDICATO, devendo, para tanto, optar por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

a) Enviar e-mail ao SINDIPETRO da respectiva base territorial, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição /recusa na associação;

b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição/recusa na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao SINDIPETRO, via e- mail, respeitados, assim, cópia da manifestação.

I- Os endereços de e-mails que deverão ser utilizados pela EMPRESA e pelos respectivo Sindicato é o abaixo indicado, além de outros posteriormente apontados pela Entidade Sindical:

a) [secretaria@sindipetroprsc.org.br](mailto:secretaria@sindipetroprsc.org.br) – Sindipetro- PR/SC

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa CLÁUSULA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical, conforme lei, somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SINDICALIZADOS**

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

## **Disposições Gerais Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO**

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO COMPETENTE**

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS**

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de setembro de 2025.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 1 piso salarial da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO**

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO,  
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA  
ALEXANDRO GUILHERME JORGE  
PRESIDENTE**

*Tarcisio Oliveira da Silva*

**EMTHOS ENGENHARIA LTDA  
TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
DIRETOR**